



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.094, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito das contratações do Município de Birigui, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas das contratações do Município de Birigui;

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito das contratações da Prefeitura Municipal de Birigui.

§1º. Não se aplicam as disposições deste Decreto às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

ART.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo ser desconsiderados, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II. Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

ART.3. A pesquisa de preços será realizada pelo Serviço de Gestão de Compras, para a abertura de processo licitatório e alteração de contratos, devendo ser materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;
- III. Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI. A metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste decreto.
- VIII. Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a vantajosidade do preço a ser praticado pela Administração.

§1º Eventuais cotações advindas da Secretaria Requisitante obrigatoriamente passarão por análise crítica do Serviço de Gestão de Compras, que as validará ou não, para subsidiar o documento referido no *caput* deste artigo, salvo as referentes a bens ou serviços especiais.

§2º Em caso de Requisição que contemple 20 (vinte) ou mais itens, o Serviço de Gestão de Compras será auxiliado por representante da Secretaria Requisitante.

ART.4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, unidades de medida, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O critério de julgamento, por item ou por lote, definido e justificado pelo setor requisitante, deverá ser observado na realização da pesquisa de preços.

ART.5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal individual de cotação, por meio de ofício, correio eletrônico, ligação telefônica, visita no local ou aplicativo de mensagens instantâneas, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

§1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) em se tratando de dispensa de licitação, a concordância em fornecer ou prestar o serviço objeto da contratação.

III. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no *caput* do art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone fixo ou móvel junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

ART.6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§2º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§3º Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

ART. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do §3º deverá ser realizado exclusivamente por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores.

ART.8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

ART.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF: A3, ou=(em branco),
ou=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.10.15 09:51:01 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

THIAGO GRILLO
AZEVEDO:3279
8337879

Assinado de forma digital por THIAGO
GRILLO AZEVEDO:32798337879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=41540344000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF: A3, ou=(EMBRANCO),
ou=videconferencia com THIAGO GRILLO
AZEVEDO:32798337879
Date: 2026.10.07 08:47:14 -03'00'

THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Data: 07/10/2026 09:18:18 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e vinte e seis, por afixação no local de costume.



Documento assinado digitalmente

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Data: 15/10/2026 11:45:00-0300

Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

MARCOS GAJARDONI FERNANDES

Secretário adjunto de Governo